

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.808, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Linath Hatzedek", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Linath Hatzedek", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1963

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

LEI N. 7.809, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Declara de utilidade pública o Centro Social Flamengo do Vila Leonor, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Social Flamengo de Vila Leonor, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1963

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

LEI N. 7.810, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a "Associação dos Mecânicos de Veículos, Automóveis, Máquinas Agrícolas e Industriais, Eletricistas, Funileiros e Pintores", com sede em Piraju

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a "Associação dos Mecânicos de Veículos, Automóveis, Máquinas Agrícolas e Industriais, Eletricistas, Funileiros e Pintores", com sede no município de Piraju.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1963

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

LEI N.º 7.811, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã Vicentina, com sede em São Vicente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fraternidade Cristã Vicentina, com sede em São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

LEI N.º 7.812, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item VIII, da Relação 44, do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Fica cancelado o item VI, da Relação n.º 88, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 3.º — Com o produto do cancelamento de que trata o artigo anterior ficam concedidos os seguintes auxílios:

1 — Igreja Matriz de Nossa Senhora da Luz, da Capital	Cr\$ 90.000,00
2 — Sociedade Amigos do Imirim, da Capital	30.000,00

Artigo 4.º — Fica retificado para Esporte Clube Doze de Outubro, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 29, item VIII, da Relação n.º 88, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.968, de 10 de setembro de 1962, que alterou a de n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — Fica retificado para Educandário Santo Agostinho, de Sorocaba, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 item XXI, da Relação n.º 34, do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 6.º — Fica retificado para Caixa Escolar do Grupo Escolar Cel. Acácio Piedades, de Itapeva, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XXIV, da Relação n.º 54, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 7.º — Fica retificado para Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília, de Marília, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do item X, da Relação n.º 68, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 8.º — Fica retificado para Associação O Crisol, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 21, do item XL, da Relação n.º 26, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Humberto Monteiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

LEI N.º 7.813, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Dá a denominação de "Professor Lourenço Luciano Carneiro" ao Ginásio Estadual de Maracá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Lourenço Luciano Carneiro" o Ginásio Estadual de Maracá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Januário Balceiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

LEI N.º 7.814, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Da a denominação de "Anselmo Bertoncini" ao Grupo Escolar de Bofete

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Anselmo Bertoncini" o Grupo Escolar de Bofete.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Januário Balceiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

LEI N.º 7.815, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Subordina o Conservatório Estadual de Canto Orfeônico à Secretaria do Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, reconhecido pelo Governo Federal, fica subordinado diretamente ao Secretário do Governo, desligando-se do elenco de cursos de especialização do Instituto de Educação Caetano de Campos.

Artigo 2.º — Até que sejam incluídas no orçamento verbas próprias para sua manutenção, o Conservatório Estadual de Canto Orfeônico funcionará anexo ao Instituto de Educação Caetano de Campos, continuando suas despesas a ser atendidas pelas dotações desse estabelecimento, mantendo-se em suas respectivas funções os servidores docentes e administrativo que prestem serviços àquele Conservatório.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

DECRETO N. 41.628, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre a dispensa e exoneração de servidores públicos e dá outras providências

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam dispensados, a partir de 1.º de abril do corrente ano, todos os servidores admitidos como extranumerários ou pessoal para obras nas repartições da Administração direta ou das autarquias por atos posteriores a 30 de junho de 1962.

§ 1.º — Não se incluem na dispensa determinada neste artigo os casos em que a admissão represente simples alteração de situação funcional anterior a 1.º de julho de 1962.

§ 2.º — Os Secretários de Estado, os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador e de autarquias expedirão os atos individuais declaratórios da dispensa ora determinada.

§ 3.º — No caso de extranumerários contratados será observado o prazo de rescisão porventura constante dos respectivos contratos.

Artigo 2.º — Nas mesmas condições do artigo anterior, ficam exonerados os funcionários nomeados, em caráter interino, para cargos públicos ou de autarquias.

Artigo 3.º — Todos os servidores afastados, com fundamento no artigo 218 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956 ("C.L.F."), deverão reassumir o exercício de seus cargos e funções nas repartições a que pertenciam a partir de 1.º de abril do corrente ano, ficando cessados, nessa mesma data, os efeitos dos respectivos atos de afastamento.

§ 1.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de afastamento que, embora não expressamente fundados no artigo 218 da "C.L.F.", sejam sem prejuízo de vencimentos.

§ 2.º — Excluem-se do disposto neste artigo os atos de afastamento publicados a partir de 1.º do fluente mês.

Artigo 4.º — Dentro de 15 (quinze) dias, as repartições interessadas deverão comunicar aos Secretários de Estado respectivos, quais os afastamentos abrangidos por este decreto, cuja manutenção seja imprescindível a seus serviços, justificando cada caso em razões de absoluto interesse do serviço público.

§ 1.º — Com a manifestação expressa dos Secretários de Estado, as relações resultantes deste artigo serão remetidas ao Departamento Estadual de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste decreto.

§ 2.º — Os órgãos diretamente subordinados ao Governador remetirão as relações ao Departamento Estadual de Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3.º — Com o pronunciamento do Departamento Estadual de Administração serão as relações submetidas ao Governador.

Artigo 5.º — As Secretarias de Estado, os órgãos diretamente subordinados ao Governador e as autarquias encaminharão ao Chefe da Casa Civil do Governador do Estado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, relação de todos os servidores afastados de suas repartições fora das hipóteses previstas no artigo 3.º e seu § 1.º, ainda que com prejuízo de vencimentos, a fim de servirem junto a entidades estranhas à Administração Estadual, em missão ou estudo fora do Estado, ou do País, ou a qualquer outro título.

Parágrafo único — As relações que se originarem deste artigo, deverão conter, para exame de cada caso, a incidência legal do afastamento, prazo de duração, justificando a autoridade competente exclusivamente em razões de absoluto interesse público a conveniência de sua manutenção.

Artigo 6.º — Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as nomeações para os cargos dos Quadros das Secretarias de Estado, bem como as admissões de extranumerários, exceto nos seguintes casos e desde que fundadas no absoluto interesse do serviço:

I — para cargos e funções de chefia e direção;
II — para os serviços hospitalares e industriais, inclusive da Imprensa Oficial do Estado;